



REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL
"VIRADA PREMIADA BANESE CARD"
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/MF Nº 05.046292/2025

1. EMPRESA PROMOTORA:

- 1.1. Empresa Mandatária:
- 1.1.1. Razão Social: Mulvi Instituição de Pagamento S/A.
- 1.1.2. Endereço: Rua Gutemberg Chagas, 222 – Inácio Barbosa – Aracaju/SE - CEP: 49040-780
- 1.1.3. CNPJ/MF nº: 03.847.413/0001-02

2. MODALIDADE DA CAMPANHA:

Assemelhado a Vale-brinde

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Todo o território nacional

4. PERÍODO DE CAMPANHA:

19/11/2025 a 31/12/2025

5. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

19/11/2025 a 31/12/2025

6. CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Qualquer pessoa física, residente e domiciliada no Brasil, titular adimplente do cartão de crédito Banese Card, poderá participar da Campanha **"VIRADA PREMIADA BANESE CARD"**, desde que cumpra as demais condições de participação descritas neste regulamento.

6.2. A cada compra a partir de R\$ 30,00 (trinta reais), realizadas nas lojas credenciadas Banese Card existentes em qualquer lugar do território nacional, inclusive compras realizadas pela internet com o cartão de crédito Banese Card do Titular ou adicional(is), dentro do período de participação, o titular do cartão terá direito a **1 (UM) GIRO PREMIADO** dentro do Aplicativo do Banese Card para concorrer a prêmios instantâneos.

6.3. Compras com valores acima de R\$ 30,00 (trinta reais) não serão cumulativas, ou seja, se 01 (uma) compra for no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) o participante só terá direito a **1 (UM) GIRO PREMIADO**. No entanto, caso o participante realize 02 (duas) compras no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, ele terá direito a **2 (DOIS) GIROS PREMIADO**.

Exemplos:

Ex1: Na compra realizada no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), paga com o cartão de crédito Banese Card, o(a) cliente terá direito a 1 (UM) GIRO PREMIADO, sendo os R\$ 60,00 (sessenta reais) excedentes desprezados;

Ex2: Caso a compra realizada no Ex1 esteja prevista em uma das operações descritas no item 6.2.1 deste regulamento, o cliente receberá mais 1 (UM) GIRO PREMIADO **EXTRA**.

6.4. O mesmo cliente poderá ser contemplado mais de uma vez durante a Campanha.

6.5. Caso o cliente realize compras acima de R\$ 30,00 (trinta reais) e não gire a roleta, tais giros serão acumulados para serem realizados sequencialmente, em quantidade equivalente ao número de compras acima de R\$ 30,00 (trinta reais) realizadas no período de vigência da Campanha.

7. CADASTRO PARA ACESSO AOS GIROS PREMIADO

7.1. Para participar, o cliente deverá, a partir do dia 19/11/2025, e durante o período de participação, acessar o aplicativo Banese Card, realizar o aceite na Campanha, atualizando obrigatoriamente seus dados pessoais:

- a) Endereço;
- b) E-mail;
- c) Telefone.

7.2. Ao realizar as compras e dar o aceite de participação no Aplicativo do Banese card, em até 24h após a compensação da compra, o cliente poderá realizar seu(s) **GIRO(S) PREMIADOS** para concorrer a **prêmios instantâneos**.

7.3. Ao realizar o **GIRO PREMIADO** e ser contemplado com o prêmio instantâneo, o aplicativo Banese Card redirecionará o cliente para a tela contendo informações sobre o prêmio e sua disponibilização.

7.4. Na tela de informações sobre o prêmio e sua disponibilização, o contemplado será comunicado que a Empresa Promotora realizará a validação das condições de participação do cliente no prazo de até 30 (trinta) dias e, caso sejam atendidas todas as condições, o prêmio será disponibilizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

7.5. A Empresa Promotora poderá coletar e tratar os dados pessoais acima para diversas finalidades relacionadas à presente Campanha como, por exemplo, manter contato com o participante ganhador e realizar comunicação para ações de marketing.

8. PREMIAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

8.1. Serão distribuídos 611 (seiscentos e onze) prêmios instantâneos em toda Campanha, conforme previsto na tabela abaixo:

Quantidade de Contemplados	Descrição de cada prêmio	Valor unitário	Valor total
470	Crédito na fatura do cartão Banese Card no valor de R\$ 30,00, com função de saque e transferência bloqueada	R\$ 30,00	R\$ 14.100,00
47	Crédito na fatura do cartão Banese Card no valor de R\$ 50,00, com função de saque e transferência bloqueada	R\$ 50,00	R\$ 2.350,00
47	Crédito na fatura do cartão Banese Card no valor de R\$ 100,00, com função de saque e transferência bloqueada	R\$ 100,00	R\$ 4.700,00
47	Crédito na fatura do cartão Banese Card no valor de R\$ 500,00, com função de saque e transferência bloqueada	R\$ 500,00	R\$ 23.500,00

9. PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade total de prêmios	Valor total da Premiação
611	R\$ 44.650,00

10. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Os Participantes serão excluídos automaticamente da Campanha em caso de fraude comprovada, podendo ainda responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

10.2. Qualquer transação não elegível realizada nesta Campanha será automaticamente desconsiderada, nos termos deste regulamento.

10.3. Ficará vedada a participação nesta Campanha dos clientes que não cumprirem as regras estabelecidas neste regulamento. O disposto neste item é de responsabilidade da Empresa Promotora que, automaticamente, desclassificará os impedidos mediante a verificação do número do cartão Banese Card e do CPF dos mesmos.

10.4. Os participantes mencionados acima, quando identificados e que de alguma maneira manipularam, violaram ou fraudaram este regulamento para participar da

Campanha, não terão direito à premiação, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis a serem promovidas pela Empresa Promotora em face do infrator.

10.5. O contemplado porventura desclassificado da Campanha não terá direito ao recebimento do prêmio.

10.6. Nos casos em que o cliente realizar o GIRO PREMIADO e posteriormente solicitar o estorno da compra que deu o direito ao GIRO PREMIADO, não será validada a premiação em caso de contemplação.

10.7. Os clientes que estiverem participando da campanha e no seu decorrer tornarem-se inadimplentes e/ou renegociem a dívida do seu cartão de crédito Banese Card, serão automaticamente desclassificados.

11. ENTREGA DO PRÊMIO:

11.1. Após a contemplação, os prêmios serão creditados em fatura em até 30 (trinta) dias após a data de contemplação, sem quaisquer ônus aos contemplados.

11.2. O prêmio é pessoal e intransferível, não sendo de responsabilidade da Empresa Promotora eventuais restrições que o contemplado possa ter para usufruí-los.

11.3. Não será permitido ao contemplado trocar seu prêmio por qualquer outro, tampouco distribuí-lo ou convertê-lo, total ou parcialmente, em dinheiro, de acordo com o art. 15, § 5º, do Decreto nº 70.951/72.

11.4. Para fins de análise da contemplação por parte da Empresa Promotora, tem-se por exclusiva do participante a responsabilidade pela disponibilização das informações corretas no ato de adesão à Campanha, não subsistindo qualquer responsabilidade para a Empresa Promotora neste caso.

12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1. A Empresa Promotora, neste momento, assume o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta Campanha, não serão compartilhados ou cedidos com terceiros fora da finalidade desta Campanha.

12.2. Assim, os dados serão compartilhados apenas com as empresas contratadas pela Empresa Promotora, tais como: empresas responsáveis pelo sistema do banco de dados, pela autorização e prestação de contas da Campanha junto à SPA/MF, pela entrega do prêmio, todas com a finalidade exclusiva de executar e operacionalizar a presente Campanha, além das áreas técnicas da Empresa Promotora essenciais à operacionalização da Campanha, a exemplo de contabilidade, financeiro, auditoria e jurídico. Os dados também serão compartilhados com a SPA/MF, órgão público responsável pela autorização, regulação e fiscalização das promoções comerciais, em atenção à legislação que rege o tema, após o término do período de participação.

12.3. A Empresa Promotora exige que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização desta Campanha utilizem referidos dados pessoais em conformidade com este Regulamento e como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

12.4. Internamente, os dados dos participantes serão acessados somente por colaboradores autorizados pela Empresa Promotora, respeitando os princípios inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, sempre com o objetivo de execução e operacionalização desta Campanha, além do compromisso de confidencialidade e preservação da privacidade, de acordo com este Regulamento.

12.5. Os dados pessoais coletados para esta Campanha ficarão armazenados para fins operacionais e obedecerão a padrões rígidos de confidencialidade e segurança. Nenhum documento, informação e/ou dado pessoal será divulgado e/ou compartilhado em nenhuma hipótese, salvo os casos acima previstos e/ou mediante ordem judicial ou por determinação regulatória ou legal.

12.6. Em atenção às diretrizes legais aplicáveis, a Empresa Promotora possibilitará aos participantes que revoguem a autorização para uso de seus dados, para fins de exclusão desta Campanha, concedida nos termos do regulamento, bastando que solicitem pelo e-mail: dpo@banesecard.com.br.

12.7. Na hipótese de a Campanha ainda estar em curso, a revogação da autorização, pelos participantes, acarretará na sua imediata desclassificação e na cessação do envio de mensagens com os fins específicos descritos neste Regulamento.

12.8. Ao término da Campanha, os dados pessoais de todos os participantes serão mantidos no banco de dados da Empresa Promotora pelo prazo de até 10 (dez) anos, ou até que haja o cancelamento, de forma expressa, das autorizações de manutenção dos dados previstas no Regulamento, considerando o fato que ocorrer primeiro, sem prejuízo do disposto no item abaixo.

12.9. A Empresa Promotora, para fins de cumprimento legal e/ou defesa em eventual processo administrativo e/ou judicial, manterá, obrigatoriamente, em sua base de dados, os dados pessoais: (i) do participante contemplado: pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da Campanha, independentemente da solicitação prevista no item 12.6; e (ii) dos demais participantes inclusive daqueles que cancelaram a autorização para participar desta Campanha, independentemente da solicitação prevista no item 12.6: até o recebimento, pela Empresa Promotora, do ofício de homologação da prestação de contas a ser realizada perante a SPA/MF, no prazo legal. Findos os prazos ora estipulados, os dados poderão ser deletados.

12.10. O número do Certificado de Autorização constará de forma clara e precisa no site do Banese Card, www.banesecard.com.br. Para os demais materiais de divulgação, a Empresa Promotora solicita dispensa da aposição, fazendo constar, apenas, a indicação de consulta do número de autorização SPA/MF no referido site.

12.11. De acordo com o art. 11 da Portaria 41/2008 do MF, é deferido à Empresa Promotora formação de cadastro e/ou banco de dados com as informações coletadas na presente Campanha, sendo vedada à comercialização ou cessão, ainda que a título gratuito, desses dados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Caso o prêmio ganho não seja reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da contemplação, o valor correspondente será recolhido pela Empresa Promotora ao Tesouro Nacional como Renda da União, no prazo subsequente de 10 (dez) dias conforme art. 6º do decreto 70.951/72.

13.2. O regulamento completo desta Campanha estará no site www.baneseccard.com.br e aplicativo Banese Card. A participação nesta Campanha implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.

13.3. A participação na presente Campanha caracteriza, por si só, a aceitação por parte dos consumidores participantes de todos os termos e condições estabelecidos neste regulamento.

13.4. Em caso de fraude ou tentativa de violação das regras deste regulamento, o participante perderá seus direitos de participação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal conforme as leis aplicáveis.

13.5. Em nenhum momento a Empresa Promotora, ou as demais empresas envolvidas na Campanha, serão responsáveis por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, rede de acesso, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, hardware ou software, ou erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento das chances de participação destinadas aos participantes, incluindo, mas não se limitando, a informações ou falha no recebimento de tais informações por parte da Empresa Promotora, em razão de problemas técnicos, congestionamento na internet ou no site ligado à Campanha, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers).

13.6. A Empresa Promotora reserva-se no direito de desclassificar qualquer participante que julgue estar manipulando a operação desta Campanha ou violando os termos e condições dispostos neste regulamento.

13.7. Tais ocorrências, se identificadas, serão amparadas por meio de relatórios técnicos aptos a comprovarem os indícios e/ou fraudes identificadas, os quais serão submetidos às autoridades competentes, sendo mantidos sob sigilo pela Empresa Promotora.

13.8. As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da presente Campanha serão, preliminarmente, dirimidas por uma comissão composta por 03 (três) representantes da Empresa Promotora. Na eventualidade de não se atingir um consenso após a atuação da comissão, a questão deverá, então, ser submetida à apreciação da SPA/MF. No silêncio injustificado da Empresa Promotora, bem como em razão de decisão insatisfatória que esta vier a adotar quanto a eventuais solicitações de esclarecimentos que lhe forem



apresentadas, poderão os consumidores participantes da Campanha apresentar suas reclamações fundamentadas ao Procon local e/ou aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

13.9. Estas regras podem ser alteradas, e a Campanha pode ser suspensa ou cancelada sem aviso prévio devido a eventos de força maior ou outros motivos imprevistos além do controle da Empresa Promotora, que possam comprometer a condução da Campanha conforme planejado.

13.10. Fica, desde já, eleito o foro central da Comarca de Aracaju/SE para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente Campanha.

13.11. Esta Campanha está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto n.º 70.951/72 e Portaria SEAE-ME nº 7.638) e obteve o **Certificado de Autorização SPA nº. 05.046292/2025** expedido pelo Ministério da Fazenda.

